



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII Edição - 323 Lei Municipal nº 111/2005  
SERTÃOZINHO - PB, 07 de janeiro 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 02/2025

### DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO E SOBRE A PARTICIPAÇÃO PARA PROVIMENTO CARGO E/OU FUNÇÃO DE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB** no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o inciso IV do Art. 206 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que o inciso VIII do Art. 3º, incisos II e III do Art. 14 e Art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

**CONSIDERANDO** que a Meta 19 Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional da Educação e da Lei nº 384/2015 do Plano Municipal da Educação;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do Art. 14, da Lei 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

**CONSIDERANDO** que o Parágrafo Único do Art. 1º da Resolução nº 01 de 28 de julho de 2023 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da Gestão e dos indicadores afins.

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho e sobre o processo de seleção dos diretores escolares para provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais de educação básica, a fim de assegurar a observância do disposto no Art. 14, § 1º, da Lei 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), como também na Resolução nº de 28 de julho de 2023 do MEC/SEB.

Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento cargo e/ou função de diretor (a) das escolas públicas municipais a formação em nível superior, em licenciatura plena ou graduação em pedagogia e/ou Especialização, e, em observância ao disposto no § 1º do art. 67 da Lei 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos.

**Art. 2º** Os diretores escolares deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia ou demais licenciaturas na área da educação básica;



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII Edição - 323 Lei Municipal nº 111/2005  
SERTÃOZINHO - PB, 07 de janeiro 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Não possuir antecedentes criminais ou responder a processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;

III - Ter disponibilidade legal para assumir a função de Diretor da unidade de ensino, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV- Ter concluído curso de formação para diretor escolar com carga horária mínima de 40 horas, ou comprometer-se a concluir o presente curso até o dezembro de 2025.

V- Comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência com regência em sala de aula ou gestão escolar em uma ou mais escolas da rede pública municipal.

Parágrafo único - Considerar-se-ão impedidos de assumir o cargo de diretor escolar aqueles que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham participação comprovada, em irregularidades administrativas.

**Art. 3º** Em caso de recondução, serão considerados inaptos os diretores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas ou que haja restrições na situação fiscal da unidade escolar à época da recondução.

**Art. 4º** O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I. Político-institucional ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II. Pedagógica seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III. Administrativo-financeira - garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV. Pessoal e Relacional - ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

**Art. 5º** Seguido pelas dimensões que trata o presente decreto, o Diretor deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I - Representar a unidade escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II- Executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação, coordenando e colaborando com a equipe pedagógica e comunidade escolar, complementando e adequando naquilo que as especificidades locais exigirem;

III- Vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;

IV- Divulgar periodicamente e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos das avaliações internas e externas;

V- Organizar o quadro de recursos humanos da unidade escolar com as devidas especificações conforme as normas aplicáveis, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação;

VI- Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando em conjunto com todos os



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII

Edição - 323

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB,

07 de janeiro 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VII- Cumprir metas estabelecidas pela SME;

VIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo, trabalho e engajamento geral;

IX- Assegurar o cumprimento do calendário escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela legislação vigente;

X- Elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da unidade escolar, observando a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

XI- Incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da unidade de ensino;

XII- Apresentar, anualmente, à Secretária Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político- Pedagógico, a avaliação interna da unidade de ensino e propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XIII- Promover a permanente busca ativa dos alunos, fortalecendo sua participação efetiva em sala de aula;

XIV- Promover estratégias de melhoria na qualidade da aprendizagem no âmbito de sua unidade escolar;

**Art. 6º** A Portaria de nomeação será expedida por ato do Prefeito Municipal designando o servidor para o exercício do cargo em comissão de diretor escolar.

**Art. 7º** O Diretor poderá ser destituído do cargo, pelo Prefeito ou a pedido, bem como quando condenado por sentença criminal ou Processo Administrativo Disciplinar transitado em julgado, ou ainda a pedido da comunidade escolar.

**Art. 8º** O Diretor Escolar deverá participar de programa de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria de Educação.

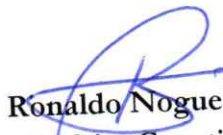
**Art. 9º** A Secretaria de Educação deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

**Art. 10º** Eventuais casos omissos neste Decreto serão supridos pela SME.

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se.**

Sertãozinho/PB, 07 de janeiro de 2025.

  
**Ronaldo Nogueira Vieira**  
Prefeito Constitucional